



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Interlocutor: Fabiano Alex Cavancante

## CONSELHO AMBIENTAL (CA)

### **CA5 – Apresentação do Relatório de Gestão – RGA, que será entregue à Corrdenação do PMVA, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:**

Apresentação do relatório parcial (documentado até a data da Reunião Ordinária de Setembro de 2016) aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Segue a Convocação para a 8ª Reunião Ordinária Comdema 2016, a Ata da apresentação da reunião não foi anexada pois ela somente passará pela aprovação na reunião de Outubro do Comdema.

Convocação 8ª Reunião Ordinária 2016

CC

Casa dos Conselhos



Responder|

sex 16/09, 07:14

FotosDocumentos

[SMA 23 2016  
PMVA.pdf](#)426 KB

[Plano de Arborizacao - modificacao  
SMMA.docx](#)1 MB

[Ata setima Reuiniao  
Ordinaria.doc](#)258 KB

Mostrar todos os 9 anexos (13 MB) Baixar tudo

Salvar tudo no OneDrive - Pessoal

Convoco os Senhores Conselheiros para a reunião ordinária do COMDEMA:

Dia: 20 de Setembro de 2016 (terça- feira)

Horário: 14h00

Local: Espaço Cidadania - Casa dos Conselhos

Rua Cândido Mota, nº 48

#### PAUTA DA REUNIÃO:

#### 1. Abertura da Reunião

##### 1.1- Verificação de quórum

##### 1.2- Aprovação das ata da 7ª Reunião Ordinária de 2016.

#### 2. Pequeno Expediente

##### 2.1-Justificativas de ausências

##### 2.2- Correspondências Recebidas.

Ofício EDA nº 043/2016 (informando que foi realizada a fiscalização na Rodovia Assis-Lutécia e Walter Busnello e que as mesmas não se enquadram no campo de atuação da entidade); Ofício GAEMA nº 507/2016 (solicitando encaminhamento da Ata da 7ª Reunião Ordinária Comdema 2016)

##### 2.3- Correspondências Encaminhadas

Ofício COMDEMA 28/16 (ao GAEMA, solicitando informações sobre as ações que o Ministério Público está adotando para o cumprimento da Cadeia de Logística Reversa); Ofício COMDEMA 29/16 (à CETESB, solicitando informações sobre as ações adotadas para o cumprimento da Cadeia de Logística Reversa); Ofício COMDEMA nº 30/16 (ao SINCOVAMA, informando sobre o conteúdo da reunião da 7ª Reunião Ordinária COMDEMA 2016e solicitando agendamento de reunião com a instituição para melhor discussão a respeito do assunto); Ofício COMDEMA nº 31/16 (à ACIA, informando sobre o conteúdo da reunião da 7ª Reunião Ordinária COMDEMA 2016 e solicitando agendamento de reunião com a instituição para melhor discussão a respeito do assunto).

#### 3. Ordem do Dia:

3.1 Encaminhamento do Plano Municipal de Arborização Urbana, a SMMA está encaminhando o arquivo do referido Plano para análise dos conselheiros com a finalidade de coletar contribuições para sua finalização e encaminhamento para normatização do mesmo (via Decreto ou Projeto de Lei);

3.2 Apresentação do relatório parcial do Programa Município Verde Azul (será apresentado o check-list de acompanhamento do PMVA, os arquivos comprobatórios referentes a cada Diretiva será encaminhado em email posterior devido ao tamanho do seu formado, sendo necessário o programa Winrar ou Winzip para descompactação do arquivo que será encaminhado). Em anexo segue a Resolução SMA nº 23/2016, que dispõe sobre os parâmetros de avaliação do Programa Município Verde Azul.

#### 4-Comunicação Livre dos Conselheiros:-

#### 5. Considerações Finais e encerramento da reunião.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Aguardamos a sua presença.

Marcelo Oliveira Aguiar da Silva

Presidente

Ramon Juliano Rodrigues

Vice Presidente

Cledir Mendes Soares

Secretário



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 5.428, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

Proj. de Lei nº 049/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Capítulo I Do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais decorrentes do previsto nos artigos 16, 17, 18 e 23, da Lei Complementar n.º 10 de 10 de Outubro de 2006.
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio;
- VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no município.

**§ 2º** - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 5.428, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

Proj. de Lei nº 049/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Capítulo I Do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais decorrentes do previsto nos artigos 16, 17, 18 e 23, da Lei Complementar n.º 10 de 10 de Outubro de 2006.
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio;
- VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no município.

**§ 2º** - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.428, de 07 de Julho de 2010

governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 8º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

## Capítulo IV Dos Ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 9º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II- Direito que por ventura vier a constituir;
- III- Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;
- IV- Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município;

## Capítulo V Das Disposições Gerais e Finais

**Artigo 10** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.428, de 07 de Julho de 2010

governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 8º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

## **Capítulo IV** **Dos Ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 9º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II- Direito que por ventura vier a constituir;
- III- Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;
- IV- Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município;

## **Capítulo V** **Das Disposições Gerais e Finais**

**Artigo 10** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"